



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei nº 1.845/16, de 18 de janeiro de 2016.**

*“Altera a Lei nº 1.774/14, de 01 de setembro de 2014 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 186. As multas serão impostas na forma estabelecida por este Código, facultando-se ao Chefe do Poder Executivo a efetivação de desconto sobre as mesmas, via de competente decreto, percentual este que não poderá exceder de 50% sobre o valor da multa aplicada, deste que o infrator recolha ao Fundo municipal do Meio Ambiente no prazo máximo de 30 dias uteis a partir da data de emissão do Auto de Infração.**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal